







PARECER Nº

0564/2025

PROTOCOLO Nº

6502/2025

PROCESSO Nº

1929/2025

PROPOSIÇÃO:

PROJETO DE RESOLUÇÃO - PR Nº 434/2025.

AUTORIA:

Deputado Estadual DIEGO GUIMARÃES.

EMENTA PROPOSTA:

"Concede a Comenda Marechal Cândido Rondon ao Senhor Adão

Gonçalves da Silva Soares pelos relevantes serviços prestados ao Estado

de Mato Grosso.".

Nº DE

HONRARIAS: 01

016/018.

## I – RELATÓRIO (ANÁLISE):

Submete-se a esta Comissão Permanente de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto o **PROJETO DE RESOLUÇÃO - PR Nº 434/2025**, de autoria do Ilustre Deputado Estadual DIEGO GUIMARÃES, lido na 43ª Sessão Ordinária (18/06/2025).

A Resolução nº 6.4347 de 2019, que *Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso*, assim estabelece na seção XI, artigo 15, sobre a Comenda Marechal Cândido Rondon:

Art. 15 A Comenda Marechal Cândido Rondon, como comenda do Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso, é destinada a galardoar personalidades brasileiras ou estrangeiras, civis ou militares, que, por seus méritos pessoais ou relevantes serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, se tenham feito merecedoras de público reconhecimento.

Parágrafo único: Os projetos de resolução de concessão da Comenda Marechal Cândido Rondon serão analisados pela Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto.

O autor apresenta a seguinte justificativa:









A presente proposição tem por finalidade conceder Comenda de Mérito a cada um dos valorosos integrantes do grupo oriundo do Estado de Mato Grosso que participou da Missão das Nações Unidas para a Estabilização no Haiti (MINUSTAH), missão de paz da Organização das Nações Unidas (ONU) que atuou naquele país entre os anos de 2004 e 2017. A MINUSTAH foi estabelecida pelo Conselho de Segurança da ONU com o objetivo de restaurar a ordem, promover a estabilidade institucional e contribuir para a reconstrução do Haiti, após o agravamento da crise política ocasionada pelo golpe de Estado de 2004. Nesse cenário de extrema vulnerabilidade e insegurança, a atuação dos militares e policiais enviados ao país, entre eles diversos profissionais mato-grossenses, foi fundamental para a retomada da paz, a garantia dos direitos humanos e a reconstrução da confiança da população haitiana nas instituições democráticas. O Brasil desempenhou papel de destaque na MINUSTAH, liderando o componente militar da missão e fornecendo o maior contingente de tropas, além de atuar de forma decisiva na coordenação de ações humanitárias e de desenvolvimento local. Os integrantes de Mato Grosso que compuseram essa força internacional representaram com honra, coragem e comprometimento não apenas o Exército Brasileiro e as forças de segurança nacionais, mas também o povo mato-grossense, que se viu representado em uma ação global de paz e solidariedade. Dessa forma, é dever desta Casa de Leis reconhecer e valorizar publicamente os esforços e a dedicação desses cidadãos que colocaram suas vidas a serviço da paz mundial. A concessão da presente comenda representa não apenas um ato de justiça e gratidão, mas também uma forma de preservar a memória de uma missão que marcou a história recente da atuação brasileira nas forças de paz das Nações Unidas. Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de resolução.

Dito isso, é preciso destacar que a concessão do título honorário do Estado, concedido por uma Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

Dessarte, quando o homenageado eleva o nome do Estado, auxiliando na tessitura da história, deixando registros positivos de atividades









sociais, culturais, jurídicas, administrativas, religiosas faz jus a passar para o rol dos cidadãos que trazem por aquele local o amor, a dedicação.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.

As razões elencadas na justificativa do projeto demonstram que o homenageado apresenta os requisitos necessários à concessão Comenda Marechal Cândido Rondon.

Em apertada síntese, tem-se o presente relatório.

#### II - VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas na análise da proposição, quanto ao mérito, na Comissão Permanente de Educação, Tecnologia, Cultura e Desporto, de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me de modo FAVORÁVEL À APROVAÇÃO do PROJETO DE RESOLUÇÃO – PR Nº 434/2025, de autoria do Deputado Estadual DIEGO GUIMARÃES.













#### «Comenda Marechal Cândido Rondon»

Vale rememorar que uma pessoa agraciada com a "Comenda Marechal Cândido Rondon" recebe honraria relativa a um dos maiores exploradores do Brasil, tendo em vista que Marechal Rondon foi um conhecido sertanista (explorador do interior do Brasil) que atuou na integração do Oeste e Norte do Brasil e na defesa dos povos indígenas.

Formado como militar, o Marechal trabalhou na construção de telégrafos para conectar o estado de Mato Grosso com a capital do Brasil - na época, o Rio de Janeiro.

Em Mato Grosso, a cidade de Rondonópolis e, no Paraná, a cidade de Marechal Cândido Rondon levam esses nomes como forma de homenagem ao sertanista. Em 1956, o território de Guaporé, na Região Norte, teve seu nome alterado para Rondônia. Ele também foi promovido a Marechal pelo Exército quando possuía 90 (noventa) anos.

Rondon ainda foi considerado por muitas personalidades como merecedor do «Nobel da Paz» pelo seu trabalho na defesa dos índios. Até mesmo Albert Einstein, um grande nome da Física, sugeriu que ele fosse indicado para receber o prêmio. Infelizmente, o sertanista nunca recebeu o Nobel.

Destarte, quando o(a) homenageado(a)eleva o nome do Estado, auxiliando na tessitura da história, deixando registros positivos de atividades sociais, culturais, jurídicas, administrativas, religiosas faz jus a passar para o rol dos cidadãos que trazem por aquele local o amor, a dedicação.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, multas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da Proposição.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência do Parlamentar Estadual especificamente no Art. 26, XXVIII da CONSTITUÍÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no Art. 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

#### CONSTITUÍÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XXVIII - Emendar a Constituíção Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituíção, expedir Decretos Legislativos e Resoluções;

#### REGIMENTO INTERNO I ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituíção Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.













#### «Comenda Marechal Cândido Rondon»

Considerando o presente pleito, o(a) autor(a) terá indicado o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em Sessão Legislativa conforme preconiza o Art. 18 da Resolução nº 6.597, de 2019 que «Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso» - atualizada até 03/07/2024, vejamos:

Art. 18 Cada Deputado pode indicar até sessenta homenagens por sessão legislativa, distribuídas da seguinte forma: (Redação dada pela Res. nº 9461, DOEAL/MT de 10/07/2024)

- 1 02 (duas) pessoas para receber a Comenda Filinto Müller; (Redação dada pela Res. nº 9461, DOEAL/MT de 10/07/2024)
- II 40 (quarenta) pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-grossense; (Redação dada pela Res. nº 9461, DOEAL/MT de 10/07/2024)
- III 18 (dezoito) pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução.

(Redação dada pela Res. nº 9461, DOEAL/MT de 10/07/2024)

Considerando que este **Relatório** é narração ou exposição de atividade ou fato, discriminando-se todos seus aspectos e elementos. **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação.

Assim, o presente relatório expõe as especificações técnicas e atributos, tanto legais como formais, embora a atribuição desta Comissão Permanente seja de dar parecer mérito a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso III do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me exclusivamente pelo "mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência, relevância e oportunidade", cabendo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação dar parecer a todos os projetos quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e sobre todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa.

Concernente ao cumprimento dos dispositivos da Resolução nº 6.597, de 2019, que dispõe sobre as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso, verificamos que a Proposição apresentada, atende ao disposto no art. 19, II, "a" e "b", visto que houve comprovação na justificativa do projeto, onde constam informações sobre a vida profissional do indicado.









# III - DECISÃO DA COMISSÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO

| REUNIÃ                 | Ю:   | ORDINÁRIA                             | <b>X</b> _                              | EXTRAORDINÁRIA DATA/I                             | HORÁRIO: 7/6/25 08/4-                        |
|------------------------|--|---------------------------------------|---|---|--|
| ROPOS                  | PPOSIÇÃO: PR Nº 434/2025   |                                       |   |   |  |
| UTORI                  | UTORIA: DEPUTADO DIEGO GUIMAI                                      |                                       | RÃES                                    |   |  |
| PENSA                  | AMENTOS:   |                                       |   |   |  |
| UBSTIT                 | TUTIVOS:   |                                       |   |   |  |
| MEND                   | AS:  |                                       | *************************************** |   |  |
|                        |  | J                                     |   |   |  |
|                        |  | MEMBROS TITULARES                     | RELATORIA                               | VOTAÇÃO   | ASSINATURAS                                  |
| )                      |  | THIAGO SILVA                          |   | COM O RELATOR (SIM).                              | PRESENCIAL                                   |
|                        |  | andre Rodrigues da Silva              |   | CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).                       | REMOTO                                       |
|                        | MDB   PRES   |                                       |   | ABSTENÇÃO   | AUSENTE                                      |
|                        |  | SEBATIÃO REZENDE                      |   | COM O RELATOR (SIM).                              | PRESENCIAL                                   |
|                        |  | Machado Rezende SIL   VICE PRESIDENTE |   | CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).                       | REMOTO                                       |
|                        |  |                                       |   | LI ABSTENÇÃO                                      | L AUSENTE                                    |
| •                      |  | BETO DOIS A UM                        |   | COM O RELATOR (SIM).                              | PRESENCIAL                                   |
|                        | Alberto Ma   | hado   L                              |   | CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).  ABSTENÇÃO            | REMOTO                                       |
|                        | Deputado FÁBIO TARDIN - FABINHO                                    |                                       | - W                                     | COM O RELATOR (SIM).                              | AUSENTE                                      |
| r H                    | Fábio José   |                                       | SINHU                                   | COM O RELATOR (SIM).  CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). | PRESENCIAL REMOTO                            |
| PSB                    |  | i ai Citi                             | 1/20                                    | ABSTENÇÃO   | AUSENTE                                      |
|                        |  | VALDIR BARRANCO                       |   | COM O RELATOR (SIM).                              | PRESENCIAL                                   |
| Valdir Mendes Barranco |  |                                       |   | CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).                       | REMOTO                                       |
|                        | PT   | •                                     |   | ☐ ABSTENÇÃO                                       | AUSENTE                                      |
|                        |  | MEMBROS SUPLENTES                     | RELATORIA                               | VOTAÇÃO   | ASSINATURAS                                  |
| Deputado DR. J         |  | DR. JOÃO                              |   | COM O RELATOR (SIM).                              | PRESENCIAL A                                 |
|                        | João José d  |                                       |   | CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).                       | DREMOTO CL                                   |
|                        | MDB  |                                       |   | ABSTENÇÃO   | AUSENTE                                      |
|                        | Deputado PAULO ARAÚJO  |                                       |   | COM O RELATOR (SIM).                              | PRESENCIAL PRESENCIAL                        |
|                        |  | erto Araújo                           |   | CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).                       | П РЕМОТО П П П П П П П П П П П П П П П П П П |
| 2                      | PP   |                                       |   | L ABSTENÇÃO                                       | AUSENTE                                      |
|                        | Deputado DIEGO GUIMARÃES  Diego Arruda Vaz Guimaraes  REPUBLICANOS |                                       |   | COM O RELATOR (SIM).                              | PRESENCIAL                                   |
|                        |  |                                       |   | CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).                       | REMOTO                                       |
|                        |  |                                       |   | L ABSTENÇÃO                                       | L AUSENTE                                    |
|                        | Deputado   | VALMIR MORETTO                        |   | COM O RELATOR (SIM).                              | PRESENCIAL                                   |
|                        | Valmir Luiz Moretto  |                                       |   | CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).                       | REMOTO                                       |
| e library              | REPUBLICA  |                                       |   | ABSTENÇÃO   | AUSENTE                                      |
| •                      |  | JÚLIO CAMPOS                          |   | COM O RELATOR (SIM).                              | PRESENCIAL                                   |
|                        | Júlio José de Campos  <br>UNIÃO BRASIL                             |                                       |   | CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).                       | REMOTO                                       |
|                        |  |                                       |   | ABSTENÇÃO   | AUSENTE                                      |